

Resolução n º006/2003

Republicada por ter saído errada no D.O.E. do dia 24/07/2003

Estabelece procedimentos para a vistoria veicular das empresas transportadoras que atuam no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades
convencional e alternativo

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado e conforme o disposto no art. 2º, I e II, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99 e, o disposto no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 e, ainda, o disposto no artigo 40, do Decreto Estadual nº 2487, de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art.1º As transportadoras, para prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros qualquer que seja a modalidade, deverão apresentar anualmente à AGER/MT o "Laudo de Vistoria Veicular".

§ 1.º Somente será atribuída validade ao "Laudo de Vistoria Veicular" fornecido pela AGER/MT quando assinado por técnico habilitado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele credenciada ou por concessionárias das marcas dos ônibus, ou ainda por engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou ainda, por órgão público oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2.º O "Laudo de Vistoria Veicular" equivalerá ao "Certificado de Vistoria Veicular" de que trata a Resolução 03/2003, artigo 4º, inciso IX e conterà obrigatoriamente o carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa transportadora, que se obrigará a manter as condições de manutenção, conservação e preservação das características técnicas do veículo.

Art. 2º Na execução dos serviços de vistoria veicular deverão ser analisados os itens mínimos estabelecidos no "Laudo de Vistoria Veicular" fornecido pela AGER/MT, conforme estabelecido no anexo 1 da presente Resolução.

Art. 3º Após a apresentação do "Laudo de Vistoria Veicular" pela transportadora a AGER/MT disponibilizará adesivo a ser afixado na parte dianteira do veículo, onde constarão os dizeres, "vistoriado...", "validade ...", "vistoria nº...", bem como a logomarca da AGER/MT e do governo do Estado de Mato Grosso.

§1.º O adesivo de que trata o caput terá validade de 12 meses contados a partir da data de emissão do "Laudo de Vistoria Veicular" e será conforme o anexo 2.

§ 2.º O adesivo de que trata o caput deste artigo será numerado e seu controle será pela AGER/MT que possuirá cadastro referente ao número da vistoria, o veículo e a empresa a que se refere.

§ 3.º A aquisição do adesivo será feita pela transportadora interessada junto a AGER/MT, mediante a apresentação do "Laudo de Vistoria Veicular", bem como comprovante de depósito em favor da AGER no valor correspondente a 01 (uma) UPF/MT por adesivo a ser afixado

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2003.

Claudemir Mingorance
Presidente em Exercício